



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº /2022

*Modifica o Anexo I da Lei 9.885/2022, que constitui a tabela de Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa e Gabinetes Parlamentares e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 9.885/2022, que constitui a Tabela de Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa e Gabinetes parlamentares que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

#### Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa

PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (12,36% a partir de Outubro/2022) EM R\$
PC-S	6.363,25	4.793,41	11.156,66
PC-E	4.102,40	2.761,89	6.864,29
PC-T	3.250,08	1.504,60	4.754,68
PC-AL1	2.389,26	888,68	3.277,93
PC-AL2	1.823,46	610,62	2.434,08
PC-AL3	1.152,40	401,91	1.554,31





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**Gabinete Parlamentar**

<b>Padrão (40h)</b>	<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>
SGP-D 40H	6.864,29
SGP- 1 40H	5.274,07
SGP- 2 40H	4.164,43
SGP- 3 40H	3.174,99
SGP- 4 40H	2.784,70
SGP- 5 40H	2.426,07
SGP- 6 40H	2.181,35
SGP- 7 40H	1.978,84
SGP- 8 40H	1.793,19
SGP- 9 40H	1.666,61
SGP- 10 40H	1.417,67

<b>Padrão (30h)</b>	<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>
SGP- D 30H	5.148,21
SGP- 1 30H	3.955,55
SGP- 2 30H	3.123,32
SGP- 3 30H	2.381,24
SGP- 4 30H	2.088,52
SGP- 5 30H	1.819,55
SGP- 6 30H	1.636,01
SGP- 7 30H	1.484,13





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

<b>SGP- 8 30H</b>	<b>1.344,89</b>
<b>SGP- 9 30H</b>	<b>1.249,96</b>

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterado o que com esta seja compatível.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de outubro de 2022.

**Davi Esmael Menezes de Almeida**

**Presidente**

**Dalto Neves**

**Primeiro Secretário**

**Luiz Emanuel**

**Segundo Secretário**

**Delegado Piquet**

**Terceiro Secretário**





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

## **JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei de singela correção a ser levada a efeito na tabela contida no Anexo I da Lei Municipal 9.885/2022, vez que, por erro material, houve a modificação da nomenclatura do 1º padrão remuneratório de Gabinete Parlamentar (30 horas), e a supressão do real padrão remuneratório SGP-1.

Portanto, a tabela em comento trás a correção acima citada, modificando a nomenclatura do 1º Padrão 30 (trinta) horas, de SGP-1 para SGP-D, realocando de forma correta o Padrão SGP-1, com seus respectivos valores remuneratórios.

Saliente-se que, em que pese tais inconsistências de redação, o Impacto Financeiro contido nos Autos do Projeto de Lei nº 180/2022, que derivou a Lei Municipal 9.885/2022, ora modificada, contemplou de maneira correta os padrões remuneratórios referenciados.

